

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.959, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991

Institui, no Estado de São Paulo, o Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 278 da Constituição do Estado de São Paulo, nos aspectos pertinentes às vítimas de violência, e

Considerando o empenho do Governo do Estado em proporcionar prioritário atendimento às mulheres vítimas de violência;

Considerando que, para esse fim, foi intensificada a instalação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e criado o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;

Considerando que a Administração Estadual conta, também, com o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher e o Programa de Plantões de Serviço Social e

Considerando a necessidade de implementar a prestação de serviços de atendimento jurídico, psicológico e social específico para as mulheres vítimas de violência,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência, a ser executado de forma, conjunta, contínua e integrada, pelos seguintes órgãos, observadas as respectivas áreas de atuação:

I — Secretaria do Governo, por meio do Conselho da Condição Feminina;

II — Secretaria da Justiça;

III — Procuradoria Geral do Estado;

IV — Secretaria da Segurança Pública e

V — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Parágrafo único — O Programa de Plantões de Serviço Social junto a unidades policiais de que trata o Decreto nº 17.037, de 20 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 22.124, de 24 de abril de 1984, e a Lei nº 3.728, de 13 de maio de 1983, em relação à prestação de serviços às mulheres vítimas de violência, passa a fazer parte integrante do Programa instituído no "caput" deste artigo.

Artigo 2º — O Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência tem por objetivos garantir às mulheres vítimas de violência a manutenção de sua integridade física e a defesa de seus direitos.

Artigo 3º — O Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência será executado mediante cooperação técnica entre os órgãos relacionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Mediante decretos específicos, poderão ser criados, gradativamente, Centros de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência, destinados a reunir em locais determinados os serviços de atendimento jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência.

Artigo 5º — A Secretaria da Justiça poderá celebrar convênios com outras entidades públicas para a prestação dos serviços de atendimento jurídico pertinentes ao Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência, na forma do modelo que vier a ser aprovado pelo Governador.

Artigo 6º — Fica criado Grupo de Trabalho com a incumbência de articular as medidas necessárias à criação e instalação de Centros de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência nos termos do artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º — O Grupo de Trabalho criado pelo artigo será constituído dos representantes dos órgãos, designados pelo Governador do Estado:

I — Conselho da Condição Feminina, da Secretaria do Governo;

II — Secretaria da Justiça;

III — Procuradoria Geral do Estado;

IV — Secretaria da Segurança Pública;

V — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Joaquim Vicente F. Bevilacqua,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.960, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 25.923, de 23 de setembro de 1986 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe a Lei nº 5.256, de 24 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 25.923, de 23 de setembro de 1986, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o artigo 10:

"Artigo 10 — Novas modalidades, planos e sistemas de sorteio poderão ser propostos ao Conselho de Orientação da Loteria da Habitação."

II — o artigo 21:

"Artigo 21 — A revenda dos bilhetes, cédulas numeradas ou quaisquer outras formas representativas de cada uma das modalidades de sorteio, concurso ou operação assemelhada da Loteria da Habitação poderá ser efetuada por intermédio de agentes lotéricos, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de Sociedades de Bairro e Clubes Desportivos de Serviço, de empresas comerciais devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e de vendedores autônomos, credenciados tendo em vista os interesses e resguardados os direitos e o patrimônio da Loteria da Habitação.

§ 1º — Caberá ao Conselho de Orientação da Loteria da Habitação aprovar, mandar editar e publicar Norma Geral para Credenciamento e Regulamento Operacional, observando as condições de mercado, a disponibilidade de cotas, as garantias na concessão de crédito e de operação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 7-2-91

No Processo SF-16.967/90 em que é interessada a Fundação Parque Zoológico de São Paulo sobre Abertura de Processo Seletivo: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC, da Secretaria da Fazenda, autorizo nos termos do Decreto 31.364, de 5 de abril de 1990, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, a realizar processo seletivo, objetivando a admissão de 66 empregados, conforme tabela de fls. 4/5, de acordo com o Parecer Codec 5/91, de fls. 16/18, obedecidos os preceitos legais e regulamentares em vigor."

No Processo DRHU-1 884/88-SE em que é interessada a Secretaria da Educação sobre Provedimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da Exposição de Motivos do Secretário da Educação, do pronunciamento das Secretarias da Administração, de Economia e Planejamento e da Fazenda e à vista do Parecer 846/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 4.827 cargos de Professor III, nos termos da legislação vigente, em reposição, mediante abertura de certame público que fica autorizado a realizar, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Federal 6.091, de 15 de agosto de 1974, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo GS-287/90-SSP c/aps. GS-4 667/90-SSP em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública sobre Delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitadas em procedimentos licitatórios."

No processo SF-16.968/90 em que é interessada a Fundação Parque Zoológico de São Paulo sobre Abertura de Processo Seletivo: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC, Autorizo nos termos do Decreto 31.364, de 5 de abril de 1990, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, a realizar processo seletivo, objetivando a admissão de 131 empregados, conforme tabela de fls. 29/34, de acordo com o Parecer CODEC 6/91, de fls. 44/47, obedecidos os preceitos legais e regulamentares em vigor."

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC 35. Licitação — Coleta 7/91. Objeto — 14.000 Chapas de alumínio, negativa, pré sensibilizada, formato: 865 x 589 x 0,30mm, para impressora Cottrell/Urbanite. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 7/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente IBF — Indústria Brasileira de Filmes S/A.

Processo — SC 67. Licitação — Coleta 9/91. Objeto — 2.500 milheiros de folhas de papel off-set 75g/m2, cor branca, formato: 66 x 96cm, com fibra paralela ao lado 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 9/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente RSA Comércio Indústria de Papéis Ltda.

Processo SC 68. Licitação — Coleta 10/91. Objeto — 1.000 milheiros de folhas de papel Off-set 63g/m2, cor branca, formato: 66 x 96cm, com fibra paralela ao lado 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 10/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Vitória Comércio de Papéis Ltda.

Processo SC 89. Licitação — Coleta 11/91. Objeto — 20.000 quilos aproximadamente de papel Apergaminhado de 1ª qualidade 56g/m2, cor branca, em bobinas com largura de 66cm e diâmetro aproximado de 90 a 1 metro. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 11/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda.

Processo SC 105. Licitação — Coleta 15/91. Objeto — 200 milheiros de folhas de lauda padronizada em formulário contínuo, formato: 180 x 330mm, em papel Off-set 75g/m2, com impressão da Imesp, conforme antostra que faz parte destas Condições Específicas. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 15/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente Interprint Formulários Ltda.

§ 2º — O credenciamento de revendedores de que trata o "caput" deste artigo:

1. é intransferível;

2. não constitui vínculo empregatício com a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. e

3. é fornecido a título precário.

§ 3º — Não será concedido o credenciamento de que trata este artigo a empresas lotéricas, instituições filantrópicas e empresas, devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de São Paulo das quais participarem empregados da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. ou funcionários e servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, nem a vendedores autônomos e de Sociedades de Bairro e Clubes Desportivos de Serviço na mesma situação funcional."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1º do Decreto nº 31.365, de 6 de abril de 1990, na parte em que alterou a redação dos artigos 10 e 21 do Decreto nº 25.923, de 23 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de fevereiro de 1991.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contrato

Contrato — 1/91 — DA.
Proc. SEP-361/91
Parecer Jurídico CJ-SEP 019/91
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento
Contratada — Tele-Son Comercial, Instaladora de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Objeto — Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos telefônicos Multitel/KS, instalados no DA e na CJ.
Vigência — 29-1-91 a 28-1-92
Recursos — Valor total estimado — Cr\$ 255.000,00; em 1981 Cr\$ 220.600,00 — Cód. 29.01.007-D.A.; SE.3.1.3.2.8.0. Cons. e Manut. em Geral; Cat. de Programação 03.09.040.2.671. Para 1992 Cr\$ 34.400,00
Assinatura — 29-1-91.

Justiça

Secretário
Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário De 29-1-91

SJ 238.604-88 — Ordem dos Advogados do Brasil — Proposta para celebração de convênio para participar do programa de Assistência Judiciária à Criança: "Em face da manifestação de fls. 88-89, referendada pela Chefia de meu Gabinete, com base nas disposições contidas no artigo 4º do Decreto 23.703, de 25-7-85, e para fins do reajuste previsto na Cláusula Quinta do Convênio do Programa de Atendimento Jurídico à Criança celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB — Seção de São Paulo, custeados com recursos do Fundo de Assistência Judiciária, determino que, a partir de 1º-1-91, a parcela mensal será de Cr\$ 3.269.977,50, correspondente a honorários para Advogados, bolsa-auxílio para Estagiários de Direito, outros custos de pessoal, encargos sociais e demais despesas administrativas".

De 5-2-91

SJ-244.740-90 — Maria Kátia Machado — Efetivação: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer de fls. 9-12 da Consultoria Jurídica da Pasta, que acolho, indefiro o pedido de efetivação como Escrivã do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mococa, apresentado pela interessada, por falta de amparo legal."

CLG 3433-89 — Alberto Marino Junior — Vantagem da Lei de Guerra. "Diante dos elementos de instrução do expediente, mateinho a decisão da Comissão da Lei de Guerra que concedeu o benefício da Lei 5.135, de 7-1-59, ao Dr. Alberto Marino Junior, RG 1.012.632."

Resumos de Convênio

Processo — SJ-222.994-85.
Contratante — Secretaria da Justiça.
Contratada — Prefeitura Municipal de Franca.
Objeto — Prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita no âmbito criminal.

Vigência — 6 meses, a partir de 10-5-90, considerando-se automaticamente prorrogado até o limite máximo de 5 anos.
Valor — Cr\$ 53.152,00, a partir de 1-7-90, reajustado trimestralmente de acordo com o índice de correção baixada por ato do Secretário da Justiça.

Classificação de Recursos — Código 17.03.01 — subelemento econômico 3132 59, categoria 02.04.021.240 do orçamento vigente.
Data da Assinatura — 23-1-91.

Processo — SJ 222.285/85.
Contratante — Secretaria da Justiça.
Contratada — Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Objeto — Prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita no âmbito criminal.

Vigência — 6 meses, a partir de 10-5-90 considerando-se automaticamente prorrogado, até o limite de 5 anos.
Valor — Cr\$ 26.576,00, a partir de 1-7-90, reajustado trimestralmente de acordo com o índice de correção baixado por Ato do Secretário da Justiça.

Classificação de Recursos — Código 17.03.01 — subelemento econômico 3132 59, categoria 02.04.021.240, do orçamento vigente.
Data da Assinatura — 23-1-91.